



CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 015/2021/CGDPMG

Dispõe sobre a atuação da Defensoria Pública na defesa dos direitos e interesses das crianças e adolescentes.

O CORREGEDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 65/2003 e o art. 105, IX, da Lei Complementar Federal nº 80/1994,

CONSIDERANDO os ditames do princípio constitucional da prioridade absoluta da proteção das crianças e dos adolescentes previsto no art. 227 da Constituição da República, concretizado no plano infraconstitucional pelo art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o regramento instituído pelas Deliberações nº 014/2017 e 177/2021 do Conselho Superior da DPMG, que estabelecem a atuação prioritária da Defensoria Pública na área da Infância e Juventude em defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO o [Estudo Técnico](#) elaborado pela Câmara de Estudos da Criança e do Adolescente e revisado por Defensoras e Defensores Públicos com atuação na respectiva área que se encontra disponível na Base de Conhecimento do Sistema Gerais;

INSTRUI:



CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

Art. 1º As membras e membros com atribuição cível ou infracional perante as Defensorias da Criança e Adolescente deverão assegurar o pleno, integral e gratuito acesso destes sujeitos ao sistema jurídico, por meio da atuação na qualidade de Defensora ou Defensor da Criança e Adolescente, sempre que o exercício dessa função institucional se mostrar possível.

Parágrafo único. A atuação como Defensora ou Defensor da Criança e Adolescente buscará o protagonismo e a participação direta destes sujeitos na defesa dos seus próprios interesses evitando-se a posição de mera destinatária da decisão final, seja em processo judicial ou atuação extrajudicial.

Art. 2º É recomendável às Defensoras e Defensores da criança:

- I- velar pelo contato direto e pessoal com a criança e adolescente fazendo, sempre que necessário, a sua busca ativa;
- II- buscar acesso irrestrito aos locais de internação e de acolhimento visando a entrevista reservada com a criança e adolescente;
- III- requisitar a apresentação da criança e do adolescente à sua presença, quando necessário;
- IV- respeitar e fazer valer a vontade diretamente manifestada pela criança e pelo adolescente, dentro dos limites jurídicos;
- V- promover articulação junto à rede local de defesa e proteção da criança e adolescente;
- VI- diligenciar pelo recebimento de informações relativas a todo o acolhimento institucional de crianças e adolescentes na comarca de atuação;
- VII- prover o direito à informação adequada e qualificada à criança e ao adolescente, observando-se as condições individuais de desenvolvimento pessoal e social.



CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

Art. 3º A figura da Defensora ou Defensor da Criança não se confunde com os institutos da legitimação extraordinária, substituição processual ou curadoria especial.

Art. 4º Nos termos do art. 2º, §2º, “e”, da Deliberação CSDPMG nº 025/2015, a atuação em prol das crianças e adolescentes independe da análise de hipossuficiência econômica.

Art. 5º Fica revogada a Orientação Funcional nº 37 da Corregedoria-Geral da DPMG.

Belo Horizonte, 1º de dezembro de 2021.

**GALENO GOMES SIQUEIRA
CORREGEDOR-GERAL
MADEP Nº 0246**